



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.142, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 23/04/2026
Edição nº 4215 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, incisos III, V e XXI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 92, da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92** A data-base para revisão do vencimento dos profissionais da educação pública municipal é 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º Eventual reajuste concedido após a data prevista no caput produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 2º A data-base fixada no caput somente produzirá efeitos a partir da vigência da lei que, em 2026, promover a primeira revisão do vencimento do quadro do magistério municipal sob esse novo regime.

§ 3º O disposto no caput não se aplica à Lei nº 3.002, de 21 de maio de 2025, inclusive quanto ao disposto em seu art. 1º, inciso II, nem às leis anteriores que revisaram ou reajustaram o vencimento do magistério municipal com base na data-base de maio.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 23 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMO ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

